
ACORDO DE ACIONISTAS

DE

HYPERMARCAS S.A.

CELEBRADO ENTRE

IGARAPAVA S.A.

MAIOREM S.A. DE C.V.

MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES

CLEONICE BARBOSA LIMIRIO GONÇALVES

MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES FILHO

LUANA BARBOSA LIMIRIO GONÇALVES SANT'ANNA BRAGA

CLAUDIO BERGAMO DOS SANTOS

E

NELSON JOSÉ DE MELLO

CELEBRADO EM 23 DE JUNHO DE 2010

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular:

I. IGARAPAVA PARTICIPAÇÕES S.A., uma sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 6º andar, sala 01-A, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 08.773.195/0001-14, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, devidamente autorizado à prática deste ato conforme por ele declarado, doravante referida como “IGARAPAVA”,

II. MAIOREM S.A. DE C.V., uma sociedade por ações de capital variável, constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos do México, com sede na Cidade do México, Estados Unidos do México, em Cordoba 8, Col. Roma Norte, D.F. 06700, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, devidamente autorizado à prática deste ato conforme por ele declarado, doravante referida como “MAIOREM”;

III. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.443.681-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob n.º 077.009.701-49, residente e domiciliado na Avenida 136, n.º 425, apartamento 100, Setor Marista, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante referido como “MARCELO”;

IV. CLEONICE BARBOSA LIMÍRIO GONÇALVES, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens com Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, acima, qualificado, industrial, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 249.977-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob n.º 660.415.031-34, residente e domiciliada na Avenida 136, n.º 425, apartamento 100, Setor Marista, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante referida como “CLEONICE”;

V. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Maria Fernanda de Almeida Cunha Limírio Gonçalves, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3564.754-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 692.126.601-00, residente e domiciliado na Rua das Grevilleas, Quadra 18-A, lote 11, Residencial Aldeia do Vale, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante referido como “MARCELO FILHO”; e

VI. LUANA BARBOSA LIMÍRIO GONÇALVES DE SANT’ANNA BRAGA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Alexandre

Baldy de Sant'Anna Braga, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.564.753 – 2ª via – SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 814.481.801-63, residente e domiciliada na Rua Fícus, Quadra 12, lote 04, Residencial Aldeia do Vale, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante referida como “LUANA”;

MARCELO, CLEONICE, MARCELO FILHO e LUANA, em conjunto, doravante definidos em conjunto como “FAMÍLIA GONÇALVES”, e

VII. CLAUDIO BERGAMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 8.765.296-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.110.688-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.217, casa nº 07, CEP 04543-090, doravante referido como “CLAUDIO”;

VIII. NELSON JOSÉ DE MELLO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 493.340-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.110.221-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.217, Casa 07, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante referido como “NELSON”;

IGARAPAVA, MAIOREM, FAMÍLIA GONÇALVES, CLAUDIO e NELSON doravante definidos, em conjunto, como “Acionistas”, e cada um deles, individualmente, como um “Acionista”,

E, como parte interveniente:

IX. HYPERMARCAS S.A., uma sociedade por ações de capital aberto, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.217, casa 07, Vila Nova Conceição, CEP 04543090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.932.074/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, devidamente autorizados à prática deste ato conforme por eles declarado, doravante referida como a “Companhia”.

PRELIMINARMENTE:

I. CONSIDERANDO QUE CLAUDIO e NELSON são, nesta data, legítimos possuidores e proprietários, individualmente, de 1.523.458 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações, representativas, de 0,28% do capital social total e votante da Companhia, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer

ônus, restrições, encargos, cobranças, penhores, opções, direitos de preferência e/ou qualquer outro gravame de qualquer natureza;

II. CONSIDERANDO QUE MAIOREM, IGARAPAVA e FAMÍLIA GONÇALVES, que atualmente compõem o bloco de Controle da Companhia, desejam incluir CLAUDIO E NELSON no Bloco de Controle da Companhia, e estes por suas vez, têm interesse em aderir ao acordo de acionistas, as partes pretendem regular seu relacionamento como acionistas da Companhia estabelecendo regras em relação (i) a nova composição do Bloco de Controle em virtude da adesão de CLAUDIO e NELSON; (ii) a administração da COMPANHIA; (iii) a transferência das ações de emissão da Companhia; (iv) o exercício do direito de voto pelos Acionistas e membros do Conselho de Administração, dentre outros assuntos de interesse comum, e conseqüentemente, desejam celebrar o presente instrumento que deverá substituir, em sua totalidade, o Acordo de Acionistas celebrado, em 06 de dezembro de 2009, entre MAIOREM, IGARAPAVA e FAMÍLIA GONÇALVES;

ASSIM, tendo em vista as premissas acima, as obrigações e acordos mútuos aqui contidos, e para boa e valiosa consideração, as partes acordaram e se obrigaram mutuamente a cumprir e a fazer com que seus respectivos sucessores e cessionários cumpram com este Acordo de Acionistas (“Acordo”), celebrado para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

SECÃO I - DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com letras maiúsculas terão os significados a elas atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outro modo indicado, ou a menos que o contexto seja com eles incompatível:

<u>Acionista</u>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
<u>Acionista Ofertado</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.1.</u>
<u>Acionista Ofertante</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.1.</u>
<u>Ações do Bloco de Controle</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 2.1.</u>
<u>Ações Ofertadas</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.1.</u>

Ações Remanescentes

tem o significado indicado na Cláusula 7.3.1.

Acordo

significa este Acordo de Acionistas, em conjunto com todos os seus Anexos.

Acordo de Incorporação

significa o Acordo de Incorporação de Ações, Incorporações e Outras Avenças celebrado em 06 de dezembro de 2009, entre a Companhia e a FAMÍLIA GONÇALVES.

Afiliada

significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum daquela Pessoa, ressalvado que o termo “controle” deverá significar a propriedade, direta ou indireta, de valores mobiliários com direito a voto que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante daquela Pessoa. Para fins deste Acordo, o termo Afiliada deverá incluir também, com relação a: (i) MAIOREM, qualquer Pessoa que seja acionista da MAIOREM; e (ii) FAMÍLIA GONÇALVES, os Indivíduos. No caso de um Indivíduo, (1) os herdeiros de tal Indivíduo ou qualquer outro Indivíduo ou seus respectivos herdeiros; (2) um *trust* cujo beneficiário seja apenas um Indivíduo ou qualquer das Pessoas especificadas no item (1); (3) um fundo de investimento exclusivo dos Indivíduos; e (4) qualquer Afiliada do Indivíduo ou qualquer das Pessoas listadas nos itens (1) a (3) acima.

Bloco de Controle

significa o bloco de ações de emissão da Companhia e sujeitas a este Acordo, composto pelas ações de titularidade de Bloco IGARAPAVA, MAIOREM e FAMÍLIA GONÇALVES, que representam, nesta data, 51,88% do capital social total e votante da Companhia.

Bloco IGARAPAVA

significa as ações de titularidade (i) da IGARAPAVA; (ii) CLAUDIO; e (iii) NELSON, que representam, nesta data, 28,16% do capital social total e votante da Companhia.

CLAUDIO

tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.

<u>CLEONICE</u>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
<u>Companhia</u>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
<u>Conflito</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 15</u> .
<u>Conselho de Administração</u>	significa o Conselho de Administração da Companhia.
<u>Dermocosméticos</u>	significa os produtos com atividade nas camadas mais profundas da pele, capazes de promover modificações fisiológicas que resultam em melhora de aspectos físicos na pele, sempre embasado por estudos clínicos e reconhecidos regulatoriamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (cosméticos grau 2), possuindo indicações específicas, cujas características exigem comprovação de segurança e/ou eficácia, bem como informações e cuidados quanto ao modo e restrições de uso.
<u>Dia Útil</u>	significa qualquer dia em que os bancos da Cidade São Paulo, Brasil, não estejam autorizados ou obrigados a fechar.
<u>Direito de Preferência</u>	tem o significado indicado na <u>Cláusula 7.1</u> .
<u>EIC</u>	significa EIC do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
<u>Estatuto Social</u>	significa o Estatuto Social da Companhia, tal como em vigor nesta data e conforme venha a ser alterado.
<u>FAMÍLIA GONÇALVES</u>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
<u>Hypermarcas</u>	significa Hypermarcas S.A.
<u>IFRS</u>	significa as normas e práticas internacionais de contabilidade, conforme estabelecidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> (“ <u>IASB</u> ”).
<u>IGARAPAVA</u>	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.
<u>Indivíduo</u>	significa qualquer um dentre Marcelo Henrique Limirio

Gonçalves, Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limirio Gonçalves de Sant'anna Braga;

Informações

tem o significado indicado na Cláusula 8.1.

Instrução de Voto

tem o significado indicado na Cláusula 3.8.

Laboratório Neo Química

significa o Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., incorporado pela COMPANHIA em 30.12.2009.

Lei das Sociedades por Ações

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

LUANA

tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.

MAIOREM

tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.

MARCELO

tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.

MARCELO FILHO

tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.

Negócio Hypermarchas

significa os segmentos de atuação da Hypermarchas, na forma como atualmente conduzidos, incluindo, mas não se limitando a, os setores farmacêuticos, cosmético, de higiene pessoal, de higiene e limpeza, alimentos, bem como em quaisquer outros segmentos em que a Hypermarchas venha a atuar no futuro.

Negócio Neo-Química

significa os negócios de produtos farmacêuticos, OTC, genérico, similares (com e sem prescrição médica, com ou sem visita médica, fitoterápicos), exportação, hospitalar e correlatos de qualquer natureza, entre outros, tal como conduzido pelo Laboratório Neo Química em 06.12.2009.

Negócios Remanescentes

significam as seguintes atividades que a Família Gonçalves poderá continuar a desempenhar a despeito de concorrentes com as atividades da Companhia: (i) a participação da Família Gonçalves na Indústria Farmacêutica Melcom do Brasil Ltda. e/ou na Active Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos Ltda. e que poderão concorrer com o

Negócio Hypermarchas, exceto com relação ao Negócio Neo Química; e (ii) as atividades da EIC do, observado que em nenhuma hipótese poderão elas concorrer com o Negócio Hypermarchas, exceto pela atuação da EIC no segmento de produtos nutricionais, funcionais e para o bem estar, com uma linha focada na manutenção do sabor e prazer, com redução de sódio, gordura, açúcar e apetite.

NELSON

tem o significado indicado no Preâmbulo deste Acordo.

Neo Latina

significará a Neo Latina Comércio Indústria Farmacêutica Ltda.

Notificação de Ações Remanescentes

tem o significado indicado na Cláusula 7.3.1.

Notificação de Conflito

tem o significado indicado na Cláusula 15.

Notificação de Direito de Preferência

tem o significado indicado na Cláusula 7.3.2.

Notificação de Oferta

tem o significado indicado na Cláusula 7.2.

Oferta

tem o significado indicado na Cláusula 7.2.

Oferta de Saída do Bloco de Controle

tem o significado indicado na Cláusula 7.2.

Oferta de Terceiro

tem o significado indicado na Cláusula 7.2.

Ônus

significa todo e qualquer ônus, penhora, restrição, encargo, cobrança, penhor, opção, direito de preferência e/ou qualquer gravame de qualquer natureza.

Operação de M&A

tem o significado indicado na Cláusula 3.13.

Pessoa

significa qualquer um dos seguintes: uma pessoa natural, uma sociedade, uma sociedade limitada, uma sociedade por ações, uma associação, uma sociedade de capital conjunto, um *trust*, uma *joint venture*, uma organização sem personalidade jurídica, um ente do setor público, qualquer Estado e suas subdivisões políticas ou qualquer

entidade que exerça função governamental, seja executiva, legislativa, judiciária, regulatória ou administrativa.

Reunião Preliminar de Acionistas tem o significado indicado na Cláusula 3.4.

Reunião Preliminar do Conselho de Administração tem o significado indicado na Cláusula 5.2.

Termos da Oferta de Terceiro tem o significado indicado na Cláusula 7.2.1.

Transferência Autorizada tem o significado indicado na Cláusula 7.7.

1.2. Neste Acordo e em seus respectivos Anexos, exceto se expressamente indicado de modo diverso:

(i) o índice e os títulos dos capítulos e das cláusulas são somente para fins de conveniência e não deverão afetar a interpretação deste Acordo e/ou de qualquer de seus Anexos;

(ii) referências a qualquer documento, instrumento ou contrato, incluindo este Acordo ou qualquer outro documento da operação deverão incluir (a) todos os Anexos a este Acordo e os anexos do respectivo documento da operação, conforme aplicável, e (b) todos os documentos, instrumentos ou contratos emitidos ou celebrados em substituição a este Acordo ou aos documentos da operação, se existentes;

(iii) referências a um documento ou contrato, incluindo este Acordo ou qualquer outro documento da operação, deverão ser consideradas como incluindo qualquer alteração, ajuste, modificação ou aditamento dos mesmos, celebrados de acordo com seus termos;

(iv) os termos “incluir”, “inclui” e “incluindo” não são restritivos;

(v) referências a qualquer Pessoa deverão incluir seus sucessores e cessionários permitidos, herdeiros e representantes;

(vi) os termos “deste”, “neste” e “sob este” e outros termos de significado semelhante deverão se referir a este Acordo como um todo e não a alguma disposição em especial deste Acordo;

(vii) as referências a “dias” deverão significar dias corridos;

(viii) o singular inclui o plural e o plural inclui o singular;

(ix) as referências a quaisquer leis, de forma geral, deverão significar as leis em vigor na data de assinatura deste Acordo e as referências a qualquer lei específica deverão significar tal lei específica, da forma como estiver em vigor na data de assinatura deste Acordo; e

(x) qualquer referência a um artigo, seção, cláusula, ou anexo é uma referência ao artigo, à seção, à cláusula, ou ao anexo deste Acordo, a menos que seja indicado de outra forma.

SEÇÃO II - A COMPANHIA

CLÁUSULA 2. AÇÕES SUJEITAS AO ACORDO

2.1. Todas as ações ordinárias e com direito a voto emitidas pela Companhia e de propriedade dos Acionistas nesta data, conforme descrição da Cláusula 2.2, bem como quaisquer: (i) ações adicionais emitidas pela Companhia como resultado de desdobramento, distribuição ou bônus; (ii) direitos de subscrição relativos a essas ações; e (iii) valores mobiliários que assegurem direito a, ou sejam conversíveis em, ações da Companhia, todos considerados como “Ações do Bloco de Controle” para fins deste Acordo.

2.1.1. Exceto com relação às Ações do Bloco de Controle descritas na Cláusula 2.2 abaixo, nenhuma outra ação que seja adquirida pelos Acionistas diretamente na bolsa de valores ou de quaisquer terceiros, ou mediante o exercício do direito de preferência por qualquer Afiliada de um Acionista, de acordo com os termos deste Acordo, ou em relação a quaisquer subscrições de novas emissões de ações, deverá, para todos os fins deste Acordo e em qualquer caso, ser considerada Ação do Bloco de Controle. Adicionalmente, qualquer Ação do Bloco de Controle transferida para terceiros por qualquer Acionista deverá ser automaticamente excluída deste Acordo.

2.2. Cada Acionista declara e garante, com relação às suas próprias Ações do Bloco de Controle, que é o legítimo proprietário de tais Ações do Bloco de Controle, nas proporções indicadas abaixo, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto conforme disposto neste Acordo e/ou no Estatuto Social:

(a) IGARAPAVA é titular de 149.296.510 (cento e quarenta e nove

milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentas e dez) ações ordinárias representativas de 27,59% do capital social total e votante da Companhia, e de 53,18% do Bloco de Controle;

(b) MAIOREM é titular de 93.371.780 (noventa e três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentas e oitenta) ações ordinárias representativas de 17,26% do capital social total e votante da Companhia, e de 33,26% do Bloco de Controle;

(c) a FAMÍLIA GONÇALVES é titular, em conjunto, de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações ordinárias representativas de 6,47% do capital social total e votante da Companhia, e de 12,47% do Bloco de Controle;

(d) CLAUDIO é titular de 1.523.458 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentas e cinqüenta e oito) ações ordinárias representativas de 0,28% do capital social total e votante da Companhia; e 0,54% do Bloco de Controle; e

(e) NELSON é titular de 1.523.458 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentas e cinqüenta e oito) ações ordinárias representativas de 0,28% do capital social total e votante da Companhia; e 0,54% do Bloco de Controle.

2.3. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, os membros do Bloco IGARAPAVA serão considerados como se um único Acionista fossem (o “Bloco IGARAPAVA”) e exercerão conjuntamente todos os direitos que lhe couberem em razão deste Acordo.

2.4. Da mesma forma, para todos os fins deste Acordo, os membros da FAMÍLIA GONÇALVES serão considerados como se um único Acionista fossem, e exercerão conjuntamente todos os direitos que lhe couberem em razão deste Acordo.

2.5. Cada ação ordinária emitida pela Companhia confere ao titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias de acionistas da Companhia, nas Reuniões Preliminares de Acionistas e nas Reuniões Preliminares do Conselho de Administração.

2.6. Todos os direitos relacionados às Ações do Bloco de Controle somente poderão ser exercidos de acordo com as disposições aqui contidas.

2.7. Os Acionistas concordam em não vender, ceder, transferir, onerar, penhorar e/ou de qualquer forma dispor, no todo ou em parte, de ou permitir que recaim quaisquer Ônus sobre suas respectivas Ações do Bloco de Controle, exceto de acordo com os termos deste Acordo.

SECÇÃO III - VOTO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3. ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS E REUNIÕES PRELIMINARES DE ACIONISTAS

3.1. Considerando que, nesta data, cada Acionista será titular, individualmente, de menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Companhia e não está individualmente na posição de acionista Controlador, os Acionistas concordam em votar sempre como um Bloco de Controle, exercendo conjuntamente o Controle da Companhia.

3.2. Os Acionistas terão o poder para decidir todas e quaisquer matérias atribuídas à competência da assembleia de acionistas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social ou por este Acordo. Exceto nos casos especiais previstos na lei brasileira, quaisquer resoluções em assembleias de acionistas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

3.2.1. Os Acionistas se comprometem a: (a) envidar seus melhores esforços para comparecer a todas as Assembleias de Acionistas; e (b) exercer seus direitos de acordo com as disposições aqui contidas de modo a: (i) maximizar o valor da Companhia a longo prazo, de acordo com os princípios estabelecidos no plano comercial e de negócios, e (ii) sempre buscar os mais altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade.

3.3. As Assembleias de Acionistas da Companhia serão convocadas pelo Conselho de Administração sempre que conveniente ou necessário, ou ainda por requerimento de acionistas nas situações indicadas no Art. 123 da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal requerimento estar acompanhado do edital de convocação contendo a descrição das matérias a serem discutidas e deliberadas na respectiva Assembleia de Acionistas, toda a documentação de apoio para os debates acerca da matéria, e a justificativa da necessidade e conveniência de sua realização, de acordo com o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações.

3.4. Os Acionistas deverão realizar reuniões preliminares com, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) dias de antecedência da data de realização de qualquer Assembleia de Acionistas (a “Reunião Preliminar de Acionistas”) e deverão decidir o voto a ser proferido por todos os Acionistas que são parte deste Acordo. As decisões tomadas nas Reuniões Preliminares de Acionistas exigirão o voto afirmativo dos Acionistas que representem 60% (sessenta por cento) do total de Ações do Bloco de Controle.

3.5. A FAMÍLIA GONÇALVES concorda em exercer seu direito de voto sempre de maneira conjunta, não podendo os Indivíduos votar isoladamente.

3.6. Da mesma forma, CLAUDIO e NELSON concordam em exercer seu direito de voto sempre de maneira conjunta com IGARAPAVA, não podendo os mesmos votar isoladamente.

3.6.1. Para o fim de determinar o voto do Bloco IGARAPAVA, CLAUDIO e NELSON neste ato se obrigam a exercer seus respectivos direitos de voto de forma a acompanhar o voto proferido pela IGARAPAVA.

3.7. Cada um entre Bloco IGARAPAVA e MAIOREM, individualmente, e a FAMÍLIA GONÇALVES, conjuntamente, terão o direito de indicar 1 (um) representante para participar da Reunião Preliminar de Acionistas. Cada Acionista poderá substituir seu representante a qualquer momento, mediante envio de notificação por escrito aos outros Acionistas, nos termos da Cláusula 16.1. Cada Acionista ou seu representante poderá convidar até 2 (dois) observadores para comparecer à Reunião Preliminar de Acionistas.

3.8. As Reuniões Preliminares de Acionistas deverão ser convocadas por qualquer um dos Acionistas, pelo Presidente ou pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, nos termos da Cláusula 16.1, sempre que consideradas convenientes ou necessárias, devendo a convocação indicar as matérias a serem discutidas e deliberadas. As Reuniões Preliminares serão realizadas na filial da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, ou em qualquer outro lugar acordado por todos os Acionistas ou seus representantes.

3.8.1. As Reuniões Preliminares de Acionistas poderão ser realizadas por vídeo ou teleconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas e que seja lavrada uma ata da reunião, com indicação das decisões tomadas, a qual deverá ser assinada pelos Acionistas ou seus representantes participantes da respectiva reunião.

3.8.2. Caso qualquer dos Acionistas não possa participar da Reunião Preliminar de Acionistas, tal Acionista poderá, com relação aos assuntos que serão submetidos à discussão, conforme indicado na respectiva convocação, dar seu voto por escrito e será, desta maneira, considerada como presente na respectiva reunião.

3.8.3. As Reuniões Preliminares de Acionistas serão consideradas validamente convocadas, independente das formalidades aqui previstas, caso todos os

Acionistas ou seus representantes estejam presentes, pessoalmente ou conforme disposto na Cláusula 3.8.2 acima, independentemente da hora ou local de realização da reunião.

3.9. Encerradas as discussões das matérias objeto da Reunião Preliminar de Acionistas, os Acionistas deverão determinar sua instrução de voto (“Instrução de Voto”) com relação às matérias que serão objeto da Assembleia de Acionistas. Desta maneira, todos os Acionistas deverão agir e/ou votar, conforme o caso, no mesmo sentido (ou seja, como um bloco) na Assembleia de Acionistas, estritamente em conformidade com a Instrução de Voto, para todos os fins e efeitos, de acordo com o Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

3.9.1. As atas das Reuniões Preliminares de Acionistas deverão conter um resumo das decisões tomadas e vincularão, para todos os fins e efeitos, os votos dos Acionistas na Assembleia de Acionistas.

3.10. Caso a Reunião Preliminar de Acionistas não ocorra na primeira convocação devido ao não comparecimento de qualquer dos Acionistas, uma nova Reunião Preliminar de Acionistas será considerada automaticamente convocada para o Dia Útil imediatamente posterior, na mesma hora e local agendados na primeira convocação.

3.10.1. Caso a Reunião Preliminar de Acionistas não ocorra em segunda convocação devido ao não comparecimento de todos os Acionistas, a Instrução de Voto deverá preservar o *status quo ante* da Companhia, e, se for o caso, não aprovar as matérias submetidas a tal Assembleia de Acionistas.

3.10.2. Se, entretanto, pelo menos 1 (um) dos Acionistas comparecer à Reunião Preliminar de Acionistas em segunda convocação, a Instrução de Voto será determinada pelo Acionista presente.

3.11. Os Acionistas comprometem-se a não obstruir as discussões ou deliberações, conforme decidido na Reunião Preliminar de Acionistas, de qualquer matéria submetida à Assembleia de Acionistas e, além disso, concordam em não se recusar a participar da Assembleia de Acionistas.

3.12. Os Acionistas deverão designar, nas Reuniões Preliminares de Acionistas, 1 (um) único representante para todos os Acionistas que exercerá o direito de voto em seus nomes na Assembleia de Acionistas, estritamente de acordo com a Instrução de Voto. No caso de o representante dos Acionistas votar de maneira divergente da Instrução de Voto, o Presidente da Assembleia de Acionistas não deverá computar tal voto, nos termos do Art. 118, §8º da Lei das Sociedades por Ações.

3.13. As seguintes matérias exigirão, em Reuniões Preliminares de Acionistas, o voto afirmativo de Acionistas que representem 90% (noventa por cento) do total de Ações do Bloco de Controle:

(i) qualquer aumento no capital social da Companhia (exceto por capitalização de reservas ou conforme exigido por lei), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia, sejam ou não conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando à criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, opções de compra ou ainda bônus ou opção de subscrição de ações;

(ii) a realização de uma Operação de M&A, conforme definida abaixo, exclusivamente nos casos em que a respectiva Operação de M&A exceder os limites estabelecidos na Cláusula 3.14 abaixo;

(iii) a saída da Companhia do Novo Mercado, a redução do número de membros do Conselho de Administração ou a redução das atribuições do Conselho de Administração;

(iv) a fusão, cisão, incorporação, reorganização com ou da Companhia com outra, conversão em novo tipo societário ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

(v) a autorização para os administradores da Companhia requererem falência voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(vi) a liquidação ou a dissolução da Companhia;

(vii) a celebração de qualquer cessão em benefício de quaisquer credores da Companhia em situação de insolvência;

(viii) a eleição, destituição e definição da remuneração de todos e quaisquer membros do Conselho de Administração, respeitado o disposto na Cláusula 4;

(ix) qualquer alteração relevante do objeto social da Companhia; e

(x) qualquer alteração da política de dividendos da Companhia.

3.14. Não obstante a lista de matérias descrita na Cláusula 3.13 acima, os Acionistas concordam que qualquer operação envolvendo a aquisição ou alienação de qualquer participação no capital social ou instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de qualquer outra Pessoa; ou a celebração de qualquer acordo de associação, consórcio ou documentos relativos a sociedades em conta de participação; assim como qualquer outra operação acessória ou conexas àquelas, inclusive para fins fiscais, com ou sem a emissão de novas ações pela Companhia (cada uma dessas designada uma “Operação de M&A”) exigirá apenas o voto afirmativo de Acionistas que representem 60% (sessenta por cento) do total de Ações do Bloco de Controle, não estando, portanto, sujeita ao quórum qualificado estabelecido na Cláusula 3.13 acima, se, e somente se, tal Operação de M&A:

(i) não resultar em endividamento da Companhia (de forma consolidada) superior ao limite previsto na Cláusula 5.9(vii) deste Acordo; e

(ii) envolver somente negócios dos setores de alimentação, farmacêutico, produtos de limpeza, cosméticos e cuidados pessoais; e

(iii) no caso da respectiva Operação de M&A envolver a emissão de ações pela Companhia, os Acionistas estiverem aptos a continuar a exercer seu poder de Controle sobre a Companhia após tal emissão; e

(iv) não exceder o montante equivalente a 1 (uma) vez o EBITDA da Companhia acumulado dos quatro trimestres precedentes, calculado de maneira *pro forma*.

3.14.1. Os Acionistas concordam que qualquer Operação de M&A deverá ser realizada no melhor interesse da Companhia, levando sempre em consideração os princípios estabelecidos na Cláusula 3.2.1.

3.15. Os Acionistas se obrigam a exercer seus direitos de voto no interesse da Companhia, bem como a não exercer seus direitos de voto com relação a deliberações nas quais o seu interesse seja conflitante com o interesse da Companhia, na forma prevista no Art. 115, “caput”, e § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

3.15.1. Se qualquer Acionista entender que qualquer outro Acionista tem interesse conflitante com o interesse da Companhia com relação a qualquer matéria a ser deliberada, então tal Acionista deverá submeter a questão ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

3.15.2. Caso o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, também entenda que o interesse daquele determinado Acionista é conflitante com o

interesse da Companhia, então o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá submeter a questão a qualquer um dos advogados indicados no Anexo 3.14.2 a este Acordo.

3.15.3. Se o advogado então consultado entender pela existência do conflito, mediante opinião fundamentada, então o Acionista com interesse conflitante com o interesse da Companhia estará impedido de exercer seu direito de voto na medida do conflito de interesse existente.

3.16. Em havendo um parecer do advogado confirmando a existência do conflito de interesses a FAMÍLIA GONÇALVES deverá abster-se de votar em qualquer Reunião Preliminar de Acionistas que tenha por objeto deliberação relativa a assunto em que se verifique referido conflito de interesses, observado que (i) nas hipóteses de Operações de M&A que resultem numa perda do poder de Controle da Companhia pelos Acionistas; ou (ii) nas hipóteses de Operações de M&A que resultem em endividamento da Companhia (de forma consolidada) superior ao limite previsto na Cláusula 5.9(vii) deste Acordo, os Acionistas se comprometem a exercer seu direito de voto nas respectivas Reuniões Preliminares de Acionistas de acordo com as instruções de voto da FAMÍLIA GONÇALVES.

3.16.1 Os Acionistas concordam que o disposto na Cláusula 3.16 (ii) acima somente será aplicável enquanto não quitadas integralmente as parcelas previstas na Cláusula 4.1.4.1 do Acordo de Incorporação.

3.16.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.16 acima, nos casos em que verificado o conflito de interesses, a FAMÍLIA GONÇALVES se obriga a exercer seu direito de voto na respectiva Assembleia de Acionistas de acordo com a deliberação dos acionistas que representarem 60% (sessenta por cento) do total de Ações do Bloco de Controle, desconsideradas, exclusivamente para os fins desta Cláusula 3.16, as Ações do Bloco de Controle detidas pela FAMÍLIA GONÇALVES.

CLÁUSULA 4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 abaixo, 3 (três) membros serão designados pela IGARAPAVA, sendo um deles o Presidente; 2 (dois) membros serão designados pela MAIOREM; 2 (dois) membros serão designados pela FAMÍLIA GONÇALVES; e os membros restantes serão eleitos de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado, devendo 2 (dois) membros, no mínimo, serem Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento do Novo

Mercado. Os Acionistas poderão, a seu exclusivo critério, designar um suplente para cada membro do Conselho de Administração por eles indicado. O suplente de cada Conselheiro deverá ser indicado pelo mesmo Acionista que indicou o Conselheiro.

4.1.1. Caso, por qualquer razão, inclusive na hipótese de os acionistas minoritários exercerem seus direitos nos termos do Art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas não possam indicar o número de Conselheiros previsto na Cláusula 4.1 acima, cada Acionista terá direito de indicar, dentre os Conselheiros que serão indicados pelos Acionistas, excluídos os Conselheiros Independentes, Conselheiros em número proporcional à sua participação no total de Ações do Bloco de Controle.

4.2. Os Acionistas se obrigam a exercer o direito de voto decorrente de suas respectivas Ações do Bloco de Controle de modo a eleger como membros do Conselho de Administração os indivíduos indicados conforme as disposições da Cláusula 4.1, renunciando expressamente ao direito de votos múltiplos ou quaisquer outros direitos conferidos a acionistas minoritários pela Lei das Sociedades por Ações.

4.3. Os Acionistas se obrigam a envidar seus melhores esforços para assegurar que os Conselheiros por eles eleitos compareçam a todas as Reuniões do Conselho de Administração. No caso de incapacidade ou impossibilidade de comparecimento de qualquer Conselheiro, este Conselheiro será substituído por seu respectivo suplente, que deverá representá-lo e votar em seu nome, como se aquele Conselheiro estivesse presente na reunião. No caso de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o seu respectivo mandato, o Acionista que originalmente o indicou designará seu substituto, que será eleito nos termos desta Cláusula 4.

4.3.1. Ainda no caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, este membro do Conselho de Administração ausente poderá outorgar mandato a outro membro do Conselho de Administração, anteriormente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração e na medida permitida pela Lei das Sociedades por Ações, para representá-lo. A procuração será escrita, conterá instruções para o exercício do voto e será entregue ao Presidente antes do início da reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de 1 (uma) reunião do Conselho de Administração (já que a mesma poderá ser suspensa e adiada). Qualquer membro do Conselho de Administração que possua procuração válida para representar qualquer outro Conselheiro ausente terá direito a votar por cada procuração a ele outorgada (além do seu próprio voto), em cada uma das matérias apresentadas ao Conselho de Administração para apreciação.

4.4. Os membros do Conselho de Administração, exceto aqueles qualificados

como Conselheiros Independentes, não terão direito a remuneração, salvo se determinado contrariamente pela Assembleia Geral de Acionistas.

4.5. Os Acionistas cederão 1 (uma) Ação do Bloco de Controle de sua propriedade para cada membro do Conselho de Administração indicado e eleito por eles, por força desta Cláusula, se assim exigido nos termos da Lei das Sociedades por Ações. As Ações do Bloco de Controle cedidas para os membros do Conselho de Administração na forma aqui prevista serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como se pertencentes ao Acionista cedente destas Ações do Bloco de Controle. Cada Acionista se obriga a obter de cada membro do Conselho de Administração por ele designado poderes inerentes a estas Ações do Bloco de Controle cedidas suficientes para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, bem como para reaver estas Ações do Bloco de Controle caso o respectivo membro do Conselho de Administração deixe, por qualquer motivo, de ser um membro do Conselho de Administração.

4.6. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

4.7. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.7.5, abaixo, o direito de indicar cada membro do Conselho de Administração, previsto na Cláusula 4.1, será mantido por cada Acionista enquanto este Acionista continuar a deter Ações do Bloco de Controle que representem, no mínimo, 12% (doze por cento) do número total de Ações do Bloco de Controle por cada membro do Conselho de Administração indicado.

4.7.1. Os Acionistas se obrigam a envidar seus melhores esforços para indicar, como um bloco, o maior número possível de membros do Conselho de Administração. Se o número total de membros do Conselho de Administração que puderem ser indicados pelos Acionistas exceder a soma do número de Conselheiros destinados a cada Acionista, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima, todos os membros excedentes do Conselho de Administração deverão ser indicados pelo Acionista que, à época, detiver o percentual mais próximo de Ações do Bloco de Controle a lhe dar o direito de indicar um membro adicional para o Conselho de Administração.

4.7.2. O percentual indicado na Cláusula 4.7 acima deverá ser proporcionalmente ajustado caso haja redução do número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos pelos Acionistas, conforme previsto na Cláusula 4.1.1. Se, após tal redução, o número total de membros do Conselho de Administração a ser indicado pelos Acionistas exceder a soma do número de Conselheiros destinados a cada Acionista, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima (após tal ajuste), o membro excedente do Conselho de Administração deverá ser indicado pelo Acionista que, à época, detiver o

percentual de Ações do Bloco de Controle mais próximo de lhe dar o direito de indicar um membro adicional para o Conselho de Administração.

4.7.3. Caso qualquer dos Acionistas deixe de deter o número de Ações do Bloco de Controle necessário para indicar qualquer membro do Conselho de Administração, conforme previsto na Cláusula 4.7, este Acionista deverá, a partir do momento em que deixar de deter tal participação no número total de Ações do Bloco de Controle, e independentemente de qualquer notificação, imediatamente tomar todas as providências necessárias para (i) destituir os respectivos membros do Conselho de Administração por ele designados; e (ii) eleger, como novos membros do Conselho de Administração da Companhia, indivíduos indicados pelos outros Acionistas.

4.7.4. Para os fins e nos termos desta Cláusula 4.7, os Acionistas se obrigam a (i) comparecer a qualquer Assembleia Geral de Acionistas que venha a ser realizada para eleição de novos membros do Conselho de Administração; e (ii) exercer os direitos de voto inerentes às suas Ações do Bloco de Controle de modo a (x) destituir qualquer membro do Conselho de Administração, se necessário, de acordo com a Cláusula 4.7, e (y) eleger como membros do Conselho de Administração os indivíduos designados nos termos desta Cláusula 4.7.

4.7.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7, acima, os Acionistas concordam que, no período compreendido entre a data de assinatura deste Acordo e o efetivo pagamento da última parcela em dinheiro prevista na Cláusula 4.1.4.1 do Acordo de Incorporação (a "Data de Pagamento"), a FAMÍLIA GONÇALVES conservará o direito de indicar 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, desde que mantenha o percentual de pelo menos 5% (cinco por cento) do total de Ações do Bloco de Controle.

4.8. Em razão da continuidade das atividades dos Negócios Remanescentes, a FAMÍLIA GONÇALVES, neste ato, obriga-se a não indicar como membro do Conselho de Administração a ser por ela eleito qualquer indivíduo que participe da administração de quaisquer dos Negócios Remanescentes.

CLÁUSULA 5. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES PRELIMINARES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. A convocação, o comparecimento e a participação nas reuniões do Conselho de Administração estão sujeitas às disposições do Estatuto Social, na forma vigente à época da realização da respectiva reunião. Os membros do Conselho de Administração poderão

participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo ou teleconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas, sendo tal participação por vídeo ou telefone considerada, para todos os fins, como presença efetiva do respectivo membro do Conselho de Administração na respectiva reunião. No caso de reunião realizada através de vídeo ou teleconferência, a mesma será considerada realizada no local onde estiver o Presidente e quaisquer decisões ali tomadas deverão ser reproduzidas em ata a ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração a ela presentes. A convocação de quaisquer reuniões do Conselho de Administração, inclusive Reuniões Preliminares do Conselho de Administração, conforme definido abaixo, deverá conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e deliberados, a documentação de apoio para os debates e a justificativa da necessidade e conveniência de sua realização.

5.2. Pelo menos 2 (dois) dias antes de qualquer Reunião do Conselho de Administração, os Acionistas deverão realizar uma Reunião Preliminar (a “Reunião Preliminar do Conselho de Administração”) para decidir os votos a serem proferidos pelos membros do Conselho de Administração por eles designados relativamente a cada uma das matérias submetidas à discussão na Reunião do Conselho de Administração. Exceto no tocante às matérias constantes da Cláusula 5.9 abaixo, as decisões tomadas na Reunião Preliminar do Conselho de Administração exigirão o voto afirmativo de Acionistas que representem 60% (sessenta por cento) do total das Ações do Bloco de Controle.

5.3. Cada um entre Bloco IGARAPAVA e MAIOREM, individualmente, e FAMÍLIA GONÇALVES, em conjunto, terão direito de indicar 1 (um) representante para participar da Reunião Preliminar do Conselho de Administração. Cada Acionista poderá substituir seu respectivo representante, a qualquer momento, por meio de envio de notificação por escrito aos demais Acionistas, de acordo com a Cláusula 17.1. Os Acionistas ou seus representantes poderão convidar, cada um, até 2 (dois) observadores para comparecer em tais reuniões.

5.4. As Reuniões Preliminares do Conselho de Administração deverão ser convocadas, sempre que consideradas convenientes ou necessárias, por qualquer dos Acionistas, pelo Presidente ou pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, nos termos da Cláusula 17.1, devendo a convocação indicar as matérias a serem discutidas e deliberadas.

5.4.1. As Reuniões Preliminares do Conselho de Administração poderão ser realizadas por vídeo ou teleconferência, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas e que seja lavrada uma ata da reunião, com indicação das decisões tomadas, a qual deverá ser assinada pelos Acionistas ou seus representantes

participantes da respectiva reunião.

5.4.2. Caso qualquer dos Acionistas não possa participar da Reunião Preliminar do Conselho de Administração, tal Acionista poderá, com relação às matérias que serão submetidas à discussão, conforme indicado na respectiva convocação, dar seu voto por escrito e será, desta maneira, considerada como presente na respectiva reunião.

5.4.3. As Reuniões Preliminares do Conselho de Administração serão consideradas devidamente convocadas, independentemente das formalidades aqui previstas, caso todas os Acionistas ou seus representantes estejam presentes, pessoalmente ou de acordo com a Cláusula 3.6.2, independentemente do horário e local de realização da reunião.

5.5. Encerradas as discussões das matérias objeto da Reunião Preliminar do Conselho de Administração, os Acionistas deverão determinar a sua Instrução de Voto com relação às matérias que serão objeto da Reunião do Conselho de Administração. Desta maneira, todos os Conselheiros indicados pelos Acionistas deverão agir e/ou votar, conforme o caso, no mesmo sentido (ou seja, como um bloco) na Reunião do Conselho de Administração, estritamente em conformidade com a Instrução de Voto, para todos os fins e efeitos, de acordo com o Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

5.5.1. As Partes deste Acordo concordam que, para que a Instrução de Voto vincule as decisões do Conselho de Administração da Companhia, os Conselheiros designados pelos Acionistas deverão figurar como parte deste Acordo.

5.5.2. As atas das Reuniões Preliminares do Conselho de Administração deverão conter um resumo das decisões tomadas e vincularão, para todos os fins e efeitos, os votos dos Conselheiros designados pelos Acionistas nas Reuniões do Conselho de Administração.

5.6. Caso a Reunião Preliminar do Conselho de Administração não ocorra na primeira convocação devido ao não comparecimento de qualquer dos Acionistas, uma nova Reunião Preliminar do Conselho de Administração será considerada automaticamente convocada para o Dia Útil imediatamente posterior, na mesma hora e local agendados na primeira convocação.

5.6.1. Caso a Reunião Preliminar do Conselho de Administração não ocorra em segunda convocação devido ao não comparecimento de todos os Acionistas, a Instrução de Voto deverá preservar *o status quo ante* da Companhia, e, se for o caso, não aprovar as matérias submetidas a tal Reunião do Conselho de Administração.

5.6.2. Se, entretanto, pelo menos um dos Acionistas comparecer à Reunião Preliminar do Conselho de Administração em segunda convocação, a Instrução de Voto será determinada pelo Acionista presente.

5.7. Os Conselheiros eleitos pelos Acionistas comprometem-se a exercer seus direitos de acordo com as disposições aqui contidas, de modo a (i) maximizar o valor da Companhia a longo prazo, de acordo com os princípios estabelecidos em seus planos comercial e de negócios e (ii) sempre buscar os mais altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade. Os membros do Conselho de Administração designados pelos Acionistas se comprometem ainda a não obstruir as discussões ou deliberações, conforme decidido na Reunião Preliminar do Conselho de Administração, de qualquer matéria submetida à Reunião do Conselho de Administração e, além disso, concordam em não se recusar a participar da Reunião do Conselho de Administração.

5.8. Caso qualquer dos Conselheiros designados pelos Acionistas vote, em qualquer Reunião do Conselho de Administração, de maneira divergente com a Instrução de Voto, o Presidente da Reunião do Conselho de Administração não deverá computar tal voto, nos termos do Art. 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.9. As seguintes matérias exigirão, em Reuniões Preliminares do Conselho de Administração, o voto afirmativo de Acionistas que representem 90% (noventa por cento) do total de Ações do Bloco de Controle e, na medida permitida em lei, estarão sempre vinculadas às decisões dos Acionistas em Assembleia Geral de Acionistas e sujeitas aos requisitos dispostos na Cláusula 3.12, conforme aplicável:

- (i) a nomeação e destituição de auditores pela Companhia;
- (ii) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo com qualquer Parte Relacionada (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) de qualquer Acionista;
- (iii) o exercício de direito de voto, pela Companhia, com relação a quaisquer das matérias estabelecidas na Cláusula 3.12 acima e/ou nesta Cláusula 5.9, em assembleias gerais de acionistas ou reuniões de sócios, ou, ainda, alterações de estatuto social e/ou contrato social de qualquer sociedade, associação ou outro empreendimento do qual a Companhia seja acionista, quotista ou sócia;
- (iv) a venda de ativos (tangíveis ou intangíveis), ações ou quotas detidas

pela Companhia em qualquer de suas subsidiárias em montante que exceda, em cada caso, o valor correspondente, em qualquer moeda, a 3% (três por cento) do total da receita líquida anual da Companhia;

(v) a venda ou licenciamento a terceiros de qualquer marca cuja receita anual represente mais de 3% (três por cento) do total da receita líquida anual da Companhia;

(vi) a criação de quaisquer Ônus sobre os ativos da Companhia, a não ser no curso ordinário dos negócios, em um montante que exceda o valor correspondente, em qualquer moeda, a 5% (cinco por cento) do total da receita líquida anual da Companhia;

(vii) a realização de qualquer operação e/ou a alteração de quaisquer de seus termos e condições, se tal operação resultar no endividamento da Companhia, inclusive na forma de emissão de valores mobiliários que resultem em dívida líquida para a Companhia em valor excedente a 3 (três) vezes o EBITDA acumulado dos quatro trimestres precedentes, calculado de maneira *pro forma*. Dívida líquida, para fins desse item, significará os financiamentos somados aos títulos a pagar, e subtraídas as disponibilidades de caixa e equivalentes;

(viii) a outorga de garantias que não no curso ordinário dos negócios ou não associadas ao objeto social da Companhia; e

(ix) a concessão de quaisquer empréstimos para quaisquer terceiros.

5.10. Em razão da continuidade das atividades dos Negócios Remanescentes, a FAMÍLIA GONÇALVES, neste ato, reconhece e concorda que, em caso de conflito de interesses, entre a FAMÍLIA GONÇALVES e a Companhia, em razão da participação da FAMÍLIA GONÇALVES nos Negócios Remanescentes, a FAMÍLIA GONÇALVES deverá abster-se de votar em qualquer Reunião Preliminar de Conselho de Administração que tenha por objeto deliberação relativa a assunto em que se verifique referido conflito de interesses.

5.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10 acima, nos casos em que verificado o conflito de interesses, a FAMÍLIA GONÇALVES se obriga a exercer seu direito de voto na respectiva Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, de acordo com a deliberação dos Acionistas que representarem 60% (sessenta por cento) do total de Ações do Bloco de Controle, desconsideradas, exclusivamente para os fins desta Cláusula 5.10.1, as Ações do Bloco de Controle detidas pela FAMÍLIA GONÇALVES.

CLÁUSULA 6. ADMINISTRAÇÃO-DIRETORIA

6.1. Os Acionistas concordam que a administração da Companhia será conduzida por profissionais, cujos objetivos serão gerar lucros e atingir um patamar de excelência no desenvolvimento das atividades da Companhia.

6.2. Os Acionistas concordam, neste ato, que a administração da Companhia terá poderes para representar a Companhia, tanto ativa quanto passivamente, e deverá praticar todos os atos necessários ou adequados para a administração dos negócios da Companhia, nos limites estabelecidos pela lei, por este Acordo e/ou pelo Estatuto Social da Companhia.

6.3 A Companhia terá uma Diretoria, que será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, designados Diretor Superintendente, Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Operações e Diretor Administrativo e Financeiro, exceto se de outra forma acordado pelas Acionistas.

6.3.1. Os Acionistas concordam que MARCELO FILHO deverá exercer a função não estatutária de Diretor Presidente da Divisão de Medicamentos, reportando-se diretamente ao Diretor Superintendente, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de sua nomeação, ocorrida em 02 de março de 2010, e enquanto a FAMÍLIA GONÇALVES detiver ações que representem pelo menos 10% (dez por cento) do total de Ações do Bloco de Controle.

6.3.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3.1 acima, exclusivamente durante o período compreendido entre a data de assinatura deste instrumento e a Data de Pagamento, MARCELO FILHO continuará a exercer a função não estatutária de Diretor Presidente da Divisão de Medicamentos desde que a FAMÍLIA GONÇALVES deixe de deter ações que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do total de Ações do Bloco de Controle.

6.4. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

SECÃO IV - ACORDO SOBRE DIREITOS DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Durante o prazo de vigência deste Acordo, nenhum dos Acionistas (o “Acionista Ofertante”) poderá dispor ou de qualquer maneira transferir, e a FAMÍLIA GONÇALVES deverá fazer com que os Indivíduos não disponham, ou de qualquer maneira

transfiram, direta ou indiretamente, suas respectivas Ações do Bloco de Controle, no todo ou em parte (as “Ações Ofertadas”), sem antes oferecê-las aos outros Acionistas (os “Acionistas Ofertados”), que terão direito de preferência para adquirir, no todo ou em parte, as Ações Ofertadas, proporcionalmente às suas respectivas participações no número total de Ações do Bloco de Controle, excluídas as Ações do Bloco de Controle do Acionista Ofertante (o “Direito de Preferência”), de acordo com o procedimento descrito nesta Cláusula 7.

7.2. A oferta descrita nesta Cláusula deverá ser feita por meio de notificação escrita a ser entregue pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Ofertados, de acordo com as disposições da Cláusula 16.1 abaixo, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração (a “Notificação de Oferta”). A oferta deverá ser feita caso: (i) o Acionista Ofertante receba uma oferta firme e de boa-fé de qualquer terceiro para alienação, no todo ou em parte, das suas Ações do Bloco de Controle (a “Oferta de Terceiro”); ou (ii) o Acionista Ofertante pretenda desvincular as Ações Ofertadas do Bloco de Controle e deste Acordo (a “Oferta de Saída do Bloco de Controle”, e, em conjunto com a Oferta de Terceiro, a “Oferta”).

7.2.1. A Notificação de Oferta, em caso de uma Oferta de Terceiro, deverá conter, no mínimo, o nome do terceiro ofertante e de seus acionistas controladores, o valor da Oferta, as condições de pagamento e demais termos, condições e informações relevantes, e uma cópia da Oferta de Terceiro, a qual deverá ser firme, irrevogável e incondicionada, e estipular pagamento em dinheiro (“Termos da Oferta de Terceiro”).

7.2.2. A Notificação de Oferta, no caso de Oferta de Saída do Bloco de Controle, deverá ser feita pelo valor de mercado. Para os fins desta Cláusula, o valor de mercado será equivalente à média de fechamento da cotação das ações da Companhia na Bovespa nos 15 (quinze) dias de negociação imediatamente anteriores.

7.3. No prazo de 15 (quinze) dias subsequentes à data de recebimento da Notificação de Oferta, os Acionistas Ofertados deverão informar ao Acionista Ofertante, por escrito, se exercerão, proporcionalmente à sua participação, seu Direito de Preferência para a aquisição das Ações Ofertadas.

7.3.1. Na hipótese de qualquer dos Acionistas Ofertados não exercer seu Direito de Preferência e existirem ações remanescentes (as “Ações Remanescentes”), a Companhia deverá, dentro de 3 (três) dias contados do término do período de 15 (quinze) dias indicado na Cláusula 7.3 acima, informar aos demais Acionistas Ofertados sobre a existência de Ações Remanescentes (a “Notificação de Ações Remanescentes”), de forma que os demais Acionistas Ofertados possam exercer seu Direito de Preferência sobre as

Ações Remanescentes. Os Acionistas terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Notificação de Ações Remanescentes, para informar se exercerão seu Direito de Preferência sobre as Ações Remanescentes.

7.3.2. Uma vez realizados tais procedimentos, a Companhia deverá, dentro de 3 (três) dias contados do término do período de dez dias indicado na Cláusula 7.3.1 acima, informar aos Acionistas se o Direito de Preferência exercido pelos Acionistas Ofertados abrange todas as Ações Ofertadas e, caso corresponda somente a uma parte das Ações Ofertadas, informar também a quantidade de Ações do Bloco de Controle que permanecerão com o Acionista Ofertante (a “Notificação de Direito de Preferência”).

7.3.3. No caso de uma Oferta de Terceiro, os Acionistas Ofertados deverão exercer seu Direito de Preferência com relação a todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas.

7.3.4. No caso de uma Oferta de Saída do Bloco de Controle, os Acionistas Ofertados poderão exercer seu Direito de Preferência com relação a todas ou parte das Ações Ofertadas, ressalvado que, caso o exercício parcial dos Direitos de Preferência faça com que o Acionista Ofertante passe a deter Ações do Bloco de Controle cujo valor, em Reais, seja inferior ao equivalente a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), a ser calculado de acordo com a média PTAX-800 de compra e venda no Dia Útil imediatamente anterior à data da Notificação de Oferta, os Acionistas Ofertados deverão adquirir todas as Ações Ofertadas, sob pena de o Direito de Preferência ser considerado não exercido, devendo tal decisão ser notificada ao Acionista Ofertante dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação do Direito de Preferência. Caso os Acionistas Ofertados decidam não exercer seu Direito de Preferência com relação à Oferta de Saída do Bloco de Controle, ou se o Direito de Preferência for considerado não exercido, nos termos desta Cláusula 7.3.4, o Acionista Ofertante deverá, dentro de 7 (sete) dias contados a partir do recebimento da Notificação do Direito de Preferência, decidir por excluir as Ações Ofertadas do Bloco de Controle ou por retirar sua Oferta de Saída do Bloco de Controle. Caso as Ações Ofertadas sejam excluídas do Bloco de Controle, o Acionista Ofertante não terá mais quaisquer direitos ou obrigações nos termos deste Acordo. Se o Acionista Ofertante decidir retirar sua Oferta de Saída do Bloco de Controle, então este Acionista permanecerá vinculado aos termos deste Acordo e somente poderá exercer seu direito de fazer nova Oferta de Saída do Bloco de Controle depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que decidiu retirar sua Oferta de Saída do Bloco de Controle anterior.

7.3.5. Se validamente exercido o Direito de Preferência com relação às Ações Ofertadas, o pagamento pela aquisição de tais Ações Ofertadas deverá ser feito:

(i) em caso de Oferta de Terceiro, de acordo com os Termos da Oferta de Terceiro, mas não antes de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação do Direito de Preferência pelos Acionistas; e (ii) em caso de Oferta de Saída do Bloco de Controle, dentro de 30 (trinta) dias a partir do exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, ressalvado que o valor de mercado deverá ser calculado na data em que a Notificação de Oferta for entregue, e que tal quantia deverá ser reajustada conforme variação equivalente a 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), *pro rata temporis*, da data de recebimento da Notificação de Oferta até a data do efetivo pagamento. Se qualquer dos Acionistas Ofertados deixar de concluir a operação, por qualquer razão não atribuível ao Acionista Ofertante, o Direito de Preferência será considerado não exercido e as disposições da Cláusula 7.4 abaixo serão aplicáveis.

7.4. Na hipótese de, em caso de uma Oferta de Terceiro, de acordo com a Cláusula 7.3 acima, os Acionistas Ofertados deixarem de exercer o seu Direito de Preferência com relação a todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, então o Acionista Ofertante terá 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento pelos Acionistas da Notificação de Direito de Preferência, para (i) desvincular as Ações Ofertadas deste Acordo; (ii) destituir qualquer membro do Conselho de Administração que precise ser destituído, nos termos da Cláusula 4.7, e (iii) observados os itens (i) e (ii) acima, concluir com o terceiro a venda e transferência das Ações Ofertadas em termos e condições não mais favoráveis ao comprador do que os termos da Oferta de Terceiro.

7.4.1. A transferência das Ações Ofertadas a qualquer terceiro que não seja parte deste Acordo não resultará na transferência de quaisquer direitos previstos neste Acordo nem permitirá a adesão de qualquer terceiro aos termos deste Acordo.

7.5. Na hipótese de a venda das Ações Ofertadas não ser concluída durante o período de 90 (noventa) dias mencionado na Cláusula 7.4 acima e caso o Acionista Ofertante ainda tenha a intenção de alienar suas Ações do Bloco de Controle, os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 7 deverão ser reiniciados.

7.6. Os Acionistas não terão o Direito de Preferência previsto nesta Cláusula com relação às transferências e alienações de Ações do Bloco de Controle feitas pelos Acionistas a suas respectivas Afiliadas.

7.7. Em caso de transferência para qualquer de suas respectivas Afiliadas (uma “Transferência Autorizada”), o Acionista deverá: (a) antes de transferir suas Ações do Bloco de Controle, comprometer-se, por escrito, a não transferir, dividir ou dispor do controle (conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações) de tal Afiliada, de qualquer maneira, sem antes fazer com que as Ações do Bloco de Controle sejam

devolvidas ao Acionista cedente; (b) fazer com que a respectiva Afiliada se torne parte deste Acordo; e (c) solidária e individualmente garantir todas as obrigações de tal Afiliada nos termos deste Acordo.

7.7.1. Em caso de transferência de Ações do Bloco de Controle para uma Afiliada, de acordo com a Cláusula 7.7 acima, o Acionista e sua(s) respectiva(s) Afiliada(s) serão conjuntamente consideradas como um único Acionista para os fins deste Acordo. Assim, uma notificação feita a um Acionista, nos termos deste Acordo, será considerada como feita a todas as suas respectivas Afiliadas.

7.8. Transferências ou cessões de Ações do Bloco de Controle a um Acionista ou Afiliada de um Acionista somente serão válidas e eficazes se o cessionário concordar por escrito e de forma incondicional em aderir aos termos e condições deste Acordo e quaisquer alterações posteriores, como se tal cessionário fosse originalmente parte deste Acordo.

7.9. Conforme disposto na Cláusula 2.6 acima, nenhum dos Acionistas poderá instituir qualquer Ônus sobre suas respectivas Ações do Bloco de Controle (inclusive por meio da criação de usufruto sobre elas) sem o consentimento prévio por escrito dos outros Acionistas, consentimento esse que não poderá ser negado de forma injustificada. Mesmo se autorizada, a instituição de qualquer Ônus sobre as Ações do Bloco de Controle somente será válida e eficaz se, antes de sua formalização, o beneficiário concordar e se comprometer, por escrito, a cumprir com os termos e condições deste Acordo.

7.10. Qualquer transferência de Ações do Bloco de Controle e qualquer constituição de Ônus sobre elas em desacordo com as disposições deste Acordo não serão válidas, devendo a Companhia abster-se de registrar tais transações.

7.11. A transferência ou alteração do controle direto ou indireto de qualquer dos Acionistas estará sujeita, *mutatis mutandis*, ao Direito de Preferência aqui estabelecido, de forma que os atuais acionistas controladores indiretos dos Acionistas não poderão ser alterados sem que os outros Acionistas tenham tido a oportunidade de adquirir as ações em condições iguais ou equivalentes, estando os Acionistas que violarem tal disposição sujeitos aos remédios previstos em lei e à perda de seu direito de voto enquanto perdurar a violação.

SECÃO V - OUTRAS AVENÇAS DOS ACIONISTAS E DA COMPANHIA

CLÁUSULA 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os Acionistas concordam em tratar todas as informações, dados, relatórios e outros registros (em conjunto, as “Informações”) relacionados aos Acionistas e

disponibilizados por força do negócio da Companhia, e todas e quaisquer Informações relacionadas à Companhia e/ou a suas subsidiárias ou Afiliadas, como confidenciais e em não divulgar tais Informações a qualquer outra pessoa que não seus respectivos acionistas, empregados, conselheiros, diretores, administradores, advogados ou auditores (os quais deverão ser informados e concordar em submeter-se à obrigação de confidencialidade aqui prevista), sem haver, nesses casos, a necessidade de prévio consentimento por escrito dos outros Acionistas; sendo certo, no entanto, que nenhum Acionista será responsabilizado pela divulgação de Informação se a Informação: (i) tornar-se amplamente disponível ao público por outro meio que não a divulgação pelo Acionista ou por seus representantes em violação a este Acordo; (ii) for disponibilizada ao Acionista de maneira não confidencial, sem violação ao presente Acordo, anteriormente à sua divulgação pelo outro Acionista ou por seus representantes; ou (iii) se tal divulgação for exigida por lei, sendo que, neste caso, o Acionista obrigado a divulgar a Informação deverá primeiro notificar os outros Acionistas sobre tal obrigação e conceder a eles um período razoável para contestar a obrigação de divulgação da referida Informação.

CLÁUSULA 9. OBRIGAÇÃO DE INFORMAR

9.1. Cada exercício fiscal corresponderá ao ano-calendário. O Conselho de Administração fará com que demonstrações financeiras auditadas da Companhia sejam preparadas até 31 de dezembro de cada ano.

9.2. Cada Acionista poderá, às suas expensas, exceto se de outra forma acordado pelos Acionistas, indicar um representante, agente ou auditor para revisar, mediante notificação prévia, todos os livros, documentos e registros da Companhia, podendo ainda fazer cópias para seus propósitos. Cada Acionista e seus representantes, agentes ou auditores terá o direito, a qualquer tempo, de discutir, com os administradores da Companhia, acerca das matérias relacionadas à posição financeira, operações, investimentos e financiamentos, ficando acordado, no entanto, que a condução dos negócios não deverá ser atrapalhada por tais discussões.

SECÃO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10. PRAZO DO ACORDO

10.1. Este Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito por um período de 10 (dez) anos, contados a partir de tal data, e terá seu prazo de validade automaticamente prorrogado por períodos adicionais de 10 (dez) anos caso nenhum dos Acionistas notifique os outros Acionistas por escrito de sua decisão de não prorrogar este Acordo, notificação esta que deverá ser entregue com antecedência mínima

de 6 (seis) meses.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1, este Acordo será rescindido em caso de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia ou a ocorrência de qualquer outro procedimento ou ação similar.

10.1.2. Qualquer Acionista que detiver, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) ou menos do número total de Ações do Bloco de Controle, deverá ser automaticamente excluído deste Acordo e, conseqüentemente, as ações detidas por tal Acionista não mais deverão ser consideradas como Ações do Bloco de Controle.

10.1.2.1. Para que se evitem dúvidas, o percentual acima indicado deverá ser aplicável à FAMÍLIA GONÇALVES considerando os Indivíduos como um único bloco.

10.1.2.2. Da mesma forma, o percentual acima indicado deverá ser aplicável ao Bloco IGARAPAVA, considerando IGARAPAVA, CLAUDIO e NELSON como um único bloco.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.2, acima, os Acionistas concordam que, no período compreendido entre a data de assinatura deste instrumento e a Data de Pagamento, e exclusivamente neste período, a FAMÍLIA GONÇALVES somente será excluída deste Acordo se deixar de deter ações que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do total de Ações do Bloco de Controle.

10.2. Na hipótese de rescisão deste Acordo, independentemente do motivo, as disposições de confidencialidade previstas na Cláusula 8 deverão subsistir por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 11. REGISTRO E ARQUIVAMENTO

11.1. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, de acordo com e para os fins do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. A seguinte expressão deverá ser aposta nos extratos emitidos pelo banco custodiante das ações Nominativas da Companhia, ao lado dos respectivos registros das Ações do Bloco de Controle, e nos certificados de ações, se emitidos: “Os direitos de voto inerentes às ações representadas por este certificado (ou registro), assim como a transferência e oneração destas ações por qualquer razão que seja, estão vinculadas, e sujeitas ao Acordo de Acionistas celebrado em 23 de junho de 2010”.

CLÁUSULA 12. AVENÇAS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1. Cada um dos Acionistas, neste ato, concorda, declara e garante aos demais que:

(i) com exceção de CLAUDIO, NELSON e da FAMÍLIA GONÇALVES, é uma sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da jurisdição de sua constituição, é devidamente organizada e validamente existente de acordo com tais leis e está qualificada para conduzir negócios nas jurisdições em que os conduz;

(ii) tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios e para celebrar este Acordo e qualquer acordo ou instrumento aqui referido ou contemplado, e para conduzir e desempenhar todas as obrigações e encargos previstos neste Acordo ou em tais acordos ou instrumentos;

(iii) obteve devidamente todas as autorizações societárias e regulatórias para a celebração, entrega e desempenho deste Acordo e de qualquer acordo ou instrumento aqui referido ou contemplado, sendo que referida celebração, entrega, desempenho e a efetiva consumação da transação aqui contemplada, ou em tais acordos ou instrumentos (i) não conflita com, ou resulta em infração a, quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer prospecto, contrato ou qualquer outro instrumento do qual seja parte ou ao qual esteja vinculada; e (ii) não contraria qualquer legislação aplicável;

(iv) este Acordo foi devidamente celebrado, entregue e é válido, vinculante e contra ela oponível em conformidade com seus termos; e

(v) não é insolvente, não propôs qualquer compromisso de acordo a seus credores em geral, não tem ou teve qualquer pedido de falência proposto contra ela, não propôs autofalência, não tomou quaisquer providências relacionadas com um compromisso ou acordo; não tomou qualquer medida que possa ensejar a declaração de sua falência.

12.2. Os Acionistas reconhecem e acordam que as avenças, declarações e garantias deverão subsistir enquanto este Acordo estiver vigente.

CLÁUSULA 13. IMPLEMENTAÇÃO

13.1. Cada Acionista deverá votar, ou fazer com que sejam votadas, suas Ações do Bloco de Controle, de modo a implementar integralmente os termos e condições do presente Acordo.

13.2. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Acordo e o Estatuto Social, as disposições deste Acordo deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável e pelo Regulamento do Novo Mercado. Cada Acionista concorda em votar, ou fazer com que sejam votadas, por força de suas Ações do Bloco de Controle, em favor das disposições deste Acordo conforme necessário de forma a fazer com que o Estatuto Social seja alterado para solucionar qualquer conflito, desde que não sejam contrariadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

13.3. A Companhia, mediante a celebração deste Acordo, reconhece, neste ato, que tem efetivo conhecimento dos termos deste Acordo, concorda com tais termos e neste ato acorda com cada um dos Acionistas que a qualquer tempo, durante a vigência deste Acordo, será regida por este Acordo na condução de seus negócios e, nesse sentido, notificará, ou fará com que seja notificada, celebrará ou fará com que sejam celebrados, tais escrituras, transferências e documentos, e praticará, ou fará com que sejam praticados, todos os atos pertinentes, conforme necessário de tempos em tempos para a observação dos termos e intenções deste instrumento.

13.4. Cada Afiliada que se tornar acionista da Companhia, a partir desta data, em função da cessão de Ações do Bloco de Controle originalmente detidas pelos Acionistas, ficará vinculada aos termos deste Acordo e deverá reconhecer seus termos mediante sua celebração ou entrega de um instrumento escrito, devidamente celebrado e autenticado pela Companhia e pelos demais Acionistas, indicando a intenção de se vincular aos termos deste Acordo e um endereço para notificações. Cada um dos Acionistas compromete-se a e concorda que estará vinculado a cada uma de suas Afiliadas que aderirem a este Acordo. Da mesma maneira, cada uma de tais Afiliadas estará vinculada a tais Acionistas, assim como a todo e qualquer subscritor subsequente.

13.5. Este Acordo deverá ser o único acordo celebrado pelos Acionistas com relação às matérias aqui previstas, incluindo com relação ao exercício de voto e Controle da Companhia.

13.6. Para todos os fins deste Acordo, os integrantes da FAMÍLIA GONÇALVES deverão ser considerados como um único Acionista.

CLÁUSULA 14. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.1. Este Acordo está sujeito à execução específica de seus termos de acordo com o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e os Artigos 461, 466-A e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 15. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

15.1. Se quaisquer disputas, conflitos, dúvidas ou discrepâncias de qualquer natureza relacionadas a (i) a existência e/ou o exercício de qualquer direito previsto neste Acordo; e/ou (ii) a existência e/ou a ocorrência de qualquer dano; e/ou (iii) a interpretação dos termos e condições deste Acordo (doravante referidos, conjuntamente, como “Conflito”) surgirem em relação a este Acordo, as partes deverão envidar seus melhores esforços para solucionar o Conflito. Para tanto, qualquer uma das partes poderá notificar as outras de sua intenção de iniciar o procedimento descrito nesta Cláusula, devendo as partes se reunir para tentar solucionar tal Conflito de maneira amigável e de boa-fé (“Notificação de Conflito”).

15.1.1. Exceto se disposto de forma contrária neste Acordo, caso as partes não cheguem a um consenso nos termos da Cláusula 15.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Notificação de Conflito de uma parte às outras, então o Conflito será solucionado por arbitragem, conforme descrito abaixo.

15.2. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BOVESPA, de acordo com as regras contidas no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado em vigor à época da arbitragem, em estrita conformidade com as leis vigentes no Brasil, especialmente a Lei n.º 9.307/96. Esta Cláusula deverá ser considerada, nos termos do artigo 4º da lei mencionada, como uma cláusula arbitral.

15.3. As partes reconhecem que qualquer uma delas poderá requerer medida liminar ou cautelar a um juízo. Portanto, o pedido de urna medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer uma das disposições contidas nesta Cláusula. Para tal finalidade, as partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará sua motivação e fundamentos e será final, vinculante e exequível contra as partes, conforme seus termos. As partes acordam que a sentença arbitral será tida como solução do Conflito entre elas e que devem aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O tribunal arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Acordo, inclusive a execução específica- A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas. As partes, neste ato, acordam que cada uma deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, e que a parte à

qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios e despesas com viagens. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer corte ou juízo que tenha jurisdição sobre as partes, sua localização ou seus ativos.

15.5. Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as notificações, consentimentos, requerimentos e quaisquer outras comunicações previstas no presente Acordo deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, enviadas por serviço de mensageiro, por correio certificado ou registrado (necessária a devolução de recibo), ou por serviço de *courier*, conforme indicado abaixo.

16.1.1. Notificações entregues de acordo com esta Cláusula deverão ser consideradas entregues: (i) no momento da entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, se enviadas por correio; e (iii) 3 (três) Dias Úteis depois de tempestivamente entregues ao mensageiro, se por serviço de *courier* noturno.

16.1.2. Qualquer parte deste Acordo poderá alterar o endereço para o qual a notificação será enviada mediante notificação por escrito às outras partes deste Acordo, nos termos desta Cláusula.

16.1.3. Qualquer notificação que deva ser enviada nos termos deste Acordo deverá ser enviada com cópia para a Companhia, incluindo, sem limitação, notificações de acordo com a Cláusula 7 acima.

16.2. Este Acordo será interpretado como tendo sido elaborado em conjunto pelas partes deste Acordo, acima qualificadas.

16.3. Nenhuma disposição contida neste Acordo será considerada com o objetivo de constituir um Acionista como agente ou representante legal de outro, nem para criar qualquer relacionamento fiduciário entre os Acionistas. Nenhum Acionista terá poderes para agir por ou para assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome de outro Acionista, exceto se expressamente previsto de outra forma neste Acordo. Os direitos, deveres, obrigações e encargos dos Acionistas devem ser considerados individualmente, e não em conjunto ou coletivamente. Cada Acionista deverá indenizar, defender e manter

indene os outros Acionistas, seus conselheiros, diretores, empregados, agentes e procuradores de e contra todas e quaisquer perdas, demandas, danos e encargos resultantes de qualquer ato ou assunção de responsabilidade do Acionista indenizador ou qualquer dos seus conselheiros, diretores, empregados, agentes e procuradores, praticado ou assumida, conforme o caso, ou aparentemente praticado ou assumido, conforme o caso, em nome de outro Acionista, exceto se de acordo com autorização expressamente outorgada, nos termos deste Acordo, ou de outra forma acordada por escrito entre os Acionistas.

16.4. Não há quaisquer disposições implícitas contidas neste Acordo a não ser aquelas de boa-fé e negociação justa.

16.5. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Acordo será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Acordo deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída.

16.6. Este Acordo será vinculante e vigorará para o benefício das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma disposição deste Acordo, seja expressa ou implícita, tem como objetivo conferir a qualquer pessoa, exceto às partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, quaisquer direitos, recursos, obrigações ou encargos sob ou por razão deste Acordo, inclusive, sem limitação, quaisquer direitos de terceiros beneficiários.

16.7. Nenhuma renúncia, rescisão ou desconsideração deste Acordo, ou de qualquer dos termos e disposições aqui contidos, obrigará as partes, a menos que seja feita por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das partes a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste Acordo deverá afetar o direito de tal parte de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

16.8. Este Acordo não poderá ser modificado ou alterado exceto por instrumento escrito assinado por todas as partes.

16.9. Este Acordo contém o acordo e entendimento integrais das partes com relação à matéria aqui tratada entre as partes e especificamente prevalece sobre qualquer outro entendimento prévio entre as partes, especialmente o Acordo de Acionistas anterior, celebrado em 06 de dezembro de 2009, referido no Considerando II acima.

16.10. Cada um entre MAIOREM, Bloco IGARAPAVA e a FAMÍLIA

GONÇALVES neste ato indicam como seus representantes perante a Companhia, nos termos e para os fins do Artigo 118, §§ 10º e 11º, da Lei das Sociedades por Ações, os Srs. Esteban Malpica, para a MAIOREM, João Alves de Queiroz Filho, para o Bloco IGARAPAVA e Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, para a FAMÍLIA GONÇALVES, os quais serão responsáveis por fornecer à Companhia quaisquer esclarecimentos que a mesma possa solicitar com relação aos termos e condições deste Acordo.

E POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes celebram este instrumento em 4 (quatro) vias de igual conteúdo e para um único efeito, na presenças das duas testemunhas abaixo:

São Paulo, 23 de junho de 2010

IGARAPAVA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

MAIOREM S.A. DE C.V.

Nome:

Cargo:

MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES

CLEONICE BARBOSA LIMÍRIO GONÇALVES

MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES FILHO

LUANA BARBOSA LIMÍRIO GONÇALVES DE SANT'ANNA BRAGA

CLAUDIO BERGAMO DOS SANTOS

NELSON JOSÉ DE MELLO

HYPERMARCAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____

Nome:
R.G.:
CPF: